

REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA APLICAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar pela Aplicação do Piso da Enfermagem, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Aplicação do Piso da Enfermagem tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

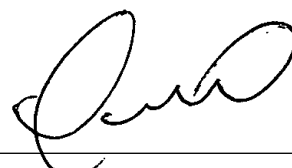
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Aplicação do Piso da Enfermagem tem por objetivo acompanhar a implementação do piso salarial da enfermagem no Estado de Goiás, fazendo a interlocução com a iniciativa pública, com a iniciativa privada, e com demais instituições envolvidas na temática do piso, além da realização de audiências públicas, debates, fóruns, estudos legislativos, dentre outras atividades, para ampliar o debate do tema e para o fortalecimento da categoria dos enfermeiros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar pela Aplicação do Piso da Enfermagem será composta por 11 (onze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar pela Aplicação do Piso da Enfermagem será exercida pelo autor da proposta de criação.



Art. 6º A Frente Parlamentar pela Aplicação do Piso da Enfermagem terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar pela Aplicação do Piso da Enfermagem reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar pela Aplicação do Piso da Enfermagem serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 9 de novembro de 2023.


DEPUTADO MAURO RUBEM
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR

